

**LEI N.º 1.986**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**INSTITUI CAMPANHA DE PREVENÇÃO À**  
**DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E ADOTA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.986**

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha da Prevenção à Depressão Pós-Parto, a realizar-se nos órgãos que compõem a rede pública da saúde do Município de Santos.

**Art. 2.º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde o efetivo cumprimento do disposto nesta lei, assegurando o que for necessário.

**Parágrafo único.** A orientação deverá ser dada às mães que se inscreverem na Campanha e que derem à luz em hospitais da rede pública municipal, durante o período do estado puerperal.

**Art. 3.º** Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promover convênios através de Fundações, no intuito de potencializar as equipes de obstetrícia, clínica médica e enfermagem, buscando estender este projeto através do P.I.D. (Programa de Internação Domiciliar), inclusive com o aproveitamento da estrutura da Casa da Gestante.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5.º** A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de dezembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento